



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho para apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei nº 0023/2022, de 18/04/2022 que tem por finalidade a aprovação da Denominação de Logradouros Públicos, localizados na localidade denominada como loteamento Residencial Daniel Boldi no Bairro Santo Antonio, neste Município.

A presente Proposição está amparada nos termos da Lei nº 150/88 combinada com o art. 85, inciso III da Resolução nº. 0059/97.

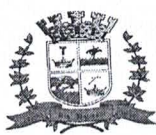
A denominação dos referidos logradouros, além de ser exigência legal, será a referência para localização das ruas em questão, bem como homenagear pessoas e famílias que engrandeceram este Município com seus préstimos à Comunidade.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Legislativo Municipal seja cada vez mais uma instituição democrática e dotada de condições para bem representar os interesses da sociedade e cumprir suas importantes atribuições constitucionais e legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**KALEB VIALI GOMES**  
**VEREADOR E SEGUNDO SECRETÁRIO**





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº.0023/2022**

**DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTONIO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que no uso de suas atribuições, APROVOU e submete a sanção e promulgação do Prefeito Municipal a seguinte lei:

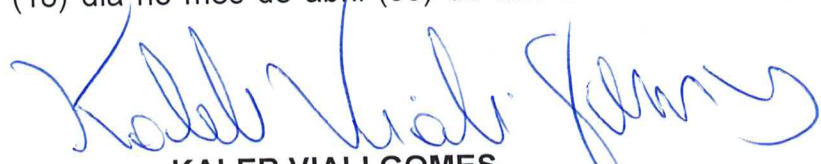
**Art. 1º** - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1998, as ruas localizadas no Loteamento Residencial Daniel Boldi, bairro Santo Antonio, neste Município, a saber:

- I – Rua Daniel Boldi;
- II – Travessa vista linda;
- III – Rua Aurora Peavesan Venturini;
- IV – Travessa Ecológica.

**Art. 2º** - Os logradouros a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior estão identificados no mapa e planta anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala** das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dia no mês de abril (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**KALEB VIALI GOMES**  
**VEREADOR E SEGUNDO SECRETÁRIO**

PROJETO Nº 0136 / 2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 29 / 04 / 2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Esp. Santo

Município de Linhares

Distrito da Sede

CERTIDÃO DE ÓBITO (Nº 5971 )

gastão Calmon...

Certifico que a fls. 293V do livro n.º C- 19 de registro de óbitos foi feito o assento de " AURORA PEAVESAN VENTURINI"... falecido aos vinte sete - 27 de junho - 06 de 1986, às 03 horas, em Hospital Semeg - Linhares- ES do sexo feminino de cor branca, profissão do lar natural de Castelo - Esp. Santo domiciliado em nesta cidade e residente em nesta cidade com 63 anos e 6 meses de idade, estado civil casada filho de Eugenio Peaveson... profissão X-X-X-X-X- natural de Esp. Santo e residente em falecido e de Josefina Volani... profissão X-X-X- natural de Esp. Santo e residente nesta cidade

Foi declarante Alcino Prata Perozini... sendo o atestado de óbito firmado por Osvaldo Aires de Alencar - CRM 460 que deu como causa de morte Insuficiencia Cardiaca aguda- Hipertensão arterial- Diabete... o sepultamento será feito no cemitério de São José - Linhares- ES

Observações Deixou viúvo o Sr. Secundo Venturini, e bens a inventariar...

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 27 de junho de 1986

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO GASTÃO CALMON Ofc. Titular WILSON MANTOVANELLI Escrevente Autorizado Linhares Esp. Santo

Assinatura e rubrica do Oficial, com o texto OFICIAL e o código de autenticação MP nº 2.200-2/2001



Autenticar documento em http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade com o identificador 31003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REGISTRO CIVIL



ESTADO DE Espirito Santo  
COMARCA DE Linhares  
MUNICIPIO DE Rio Bananal  
DISTRITO DE Rio Bananal

Santos Baptista

Oficial \_\_\_\_\_ do Registro Civil

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, em data de 09 de Julho de 19 86, no Livro N.º C. 05, à fls. 146-V, sob o N.º 520, foi feito o Registro de Óbito de **"DANIEL BOLDI"**

falecido em 07 de Julho de 19 86, às 13:00 horas, neste distrito em domicílio neste Município

do sexo Masculino de cor Branca, profissão Pedreiro

natural de M.º de Guarapari-ES.

domiciliado e residente neste Município

com 49 anos e 08 meses de idade, estado civil casado, filho de Virgilio Boldi e Maria Colombi Boldi.

tendo sido declarante a sr.ª Cerly Venturini Boldi

e o óbito atestado pelo Dr. Salvino Menelli

que deu como causa da morte Infarto Agudo do Miocárdio

e o sepultamento foi feito no cemitério de

Santo Antonio-Rio Bananal-ES

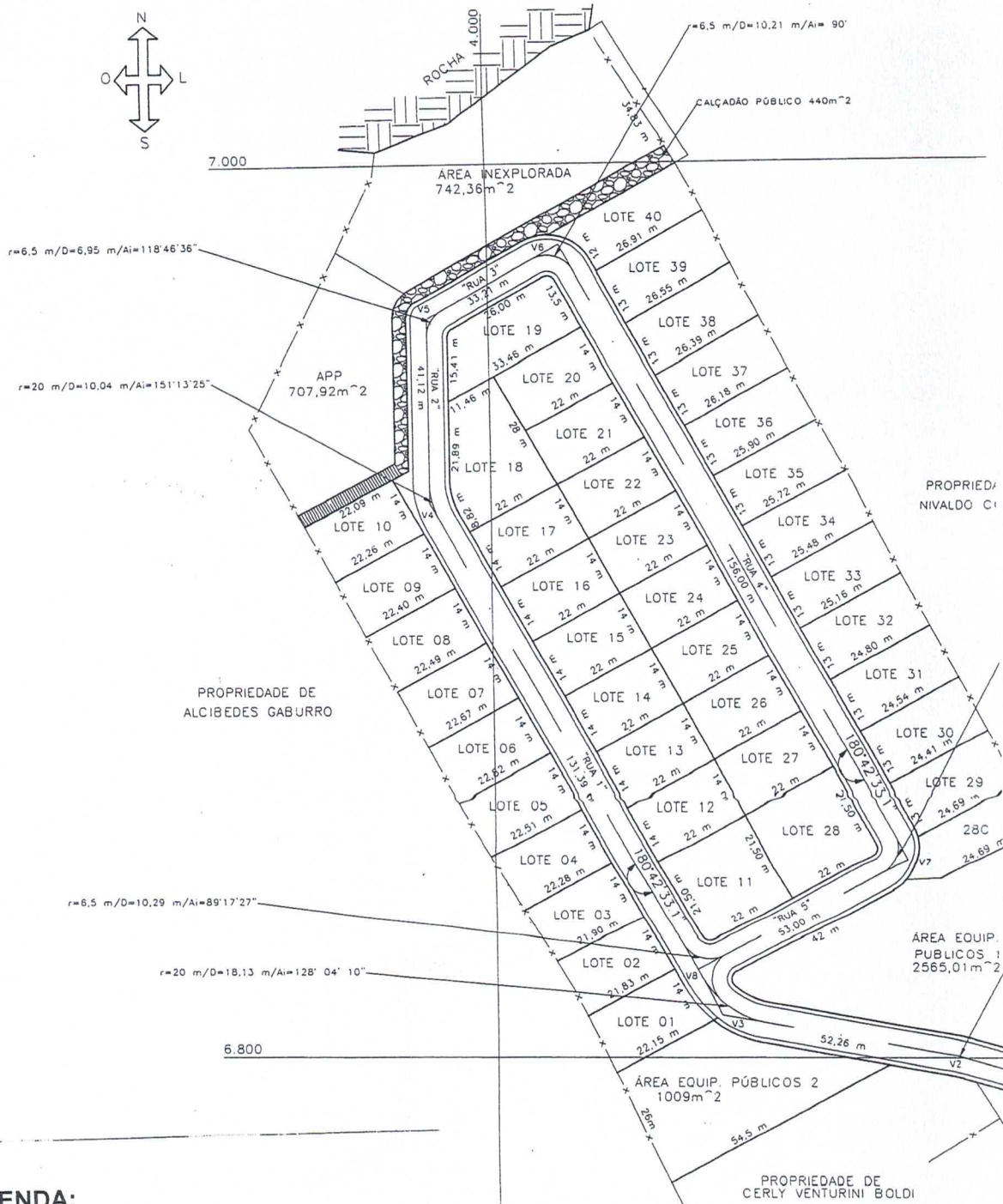
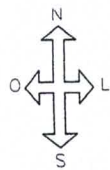
Observações: O Falecido deixou Viúva a sr.ª Cerly Venturini Boldi, (06) seis filhos e deixou Bens a Inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Banaanal

09 de Julho de 19 86





**LEGENDA:**

**RUA 1/RUA 2 – Rua Daniel Boldi;**

**RUA 3 – Travessa Vista Linda;**

**RUA 4 – Rua Aurora Peavesan Venturini;**

**RUA 5 – Travessa Ecológica.**

*[Handwritten signature in blue ink]*

LOTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
ÁREA *	307,50	305,49	309,09	311,24	316,92	318,04	315,70	314,41	312,41	310,17	471,73	308	308	308
LOTE	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
ÁREA *	308	308	471,73	317,47	321,77	321,95	325,53	328,83	333,57	336,59	339	340,86	344,51	347,48

\* ÁREAS EM METROS QUADRADOS



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.